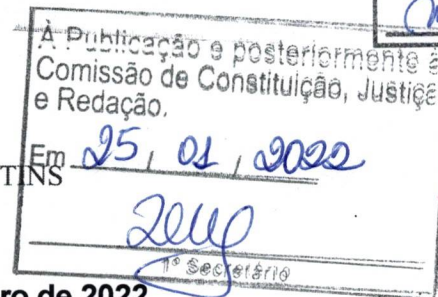




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 03
Amir

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, de 6 de janeiro de 2022.

Altera a Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS/TO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

V - do Estado, a soma do valor dos subsídios, do total da remuneração mensal dos segurados ativos.
.....
.....

Art. 17-A.....

I –
.....

c) dos valores recebidos a título de rendimentos de eventuais aplicações financeiras;

d) dos valores provindos da compensação previdenciária referentes aos beneficiários que integram o Plano.

II –
.....

d) dos valores recebidos a título de rendimentos com aplicações financeiras;

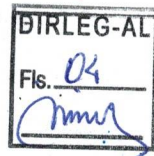
e) dos valores provindos da compensação previdenciária referentes aos beneficiários que integram o Plano.
.....
.....

§8º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 37-A

I -

b).....

1. três anos, ao beneficiário com menos de vinte e dois anos de idade;
2. seis anos, ao beneficiário entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
3. dez anos, ao beneficiário entre vinte e oito e trinta anos de idade;
4. quinze anos, ao beneficiário entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
5. vinte anos, ao beneficiário entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

IV -

a) nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo, ao beneficiário com quarenta e cinco anos de idade ou mais;"

Art. 69. A taxa de administração do RPPS-TO é de 1,3% do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 17-A.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de janeiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO